

**CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS**  
**Nº. 029/2012- DIR.C**

**CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** que entre si firmam a empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, na forma abaixo:

A empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vereador José Monteiro Nº. 1.655 Qd. Área, Lt. Área, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74.653-230, nesta Capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.029.600/0001-04, neste ato representado por seu **Superintendente Executivo Sr. Sergio Daher**, brasileiro, medico, casado, portador do RG. nº. 142238 2ª via – DGPC-GO e do CPF/MF nº. 190.404.581-20, residente e domiciliado nesta capital, ao final assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, empresa de economia mista com sede na Avenida Nazareno Roriz, 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Luciano Henrique de Castro**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. n. 1.778.543 – DGPC/GO e do CPF/MF n. 374.855.041-34; por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Willion Carlos Reis de Barros**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. nº. 1.396.322 - SSP/GO e do CPF/MF nº. 315.898.471-72 e do CPF/MF nº. 433.421.831-87; e por seu Diretor de Coleta, **Ailson Alves da Costa**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. n. 807.764 - SSP/GO e do CPF/MF n. 163.170.331-53, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** originado do processo administrativo nº. 50097013 de 11/09/2012, que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente é a descarga de resíduos sólidos comuns, no Aterro Sanitário da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Primeiro** - Declara a **CONTRATANTE** que, 100% dos resíduos sólidos comuns a ser descarregado no aterro sanitário são classificados, segundo a ABNT NBR 10.004/2004, como Classe II-A e/ou II-B tais como: **resíduos de jardinagem, resíduos de varrição, resíduos de reforma/demolição.**

Av. Nazareno Roriz, 1.122, Vila Aurora, Goiânia – Goiás CEP: 74405-010 Fone: 3524-8569/8569

1



**Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se reserva o direito de fiscalizar e rejeitar a carga a ser descarregada;**

**Parágrafo Terceiro - Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a fiel caracterização (análises físicas, químicas e biológicas, bem como sua classificação) dos resíduos enviados ao Aterro, devendo estes estar de acordo com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR nº. 10.004/2004;**

**CLÁUSULA SEGUNDA - O preço por tonelada de resíduos sólidos comuns provenientes de indústria descarregadas é de R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos);**

**Parágrafo Primeiro - O valor constante no “caput” desta Cláusula se refere ao preço para o depósito de forma definitiva dos resíduos sólidos comuns, a partir da data de entrega do mesmo no aterro sanitário da CONTRATADA;**

**Parágrafo Segundo – A CONTRATADA a partir da data da descarga dos resíduos sólidos comuns passa a ser também responsável pelo mesmo, independentemente do fator tempo, respondendo dessa forma perante terceiros em geral, inclusive no que se refere ao meio ambiente e autoridades competentes, desde que não sejam tóxicos, corrosivos, reagentes ou radioativos;**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O faturamento será mensal, e a CONTRATANTE terá prazo de 10 (dez) dias, após o mesmo, para efetuar o pagamento;**

**Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de 12% (doze por cento) de juros de mora ao ano;**

**Parágrafo Segundo - A CONTRATADA emitirá carnê correspondente ao montante das toneladas descarregadas que será liquidado pela CONTRATANTE, em qualquer Agência do Banco do Brasil S/A;**

**CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes;**

**CLÁUSULA QUINTA - A inadimplência contratual submeterá a parte infratora às penalidades previstas na lei que rege a matéria, e acarretará a imediata suspensão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor da tonelada será reajustado anualmente, no mês de janeiro, segundo a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor do presente instrumento é o correspondente ao montante das toneladas descarregadas, multiplicadas pelo valor da tonelada, estabelecidas na Cláusula Segundas;

**CLÁUSULA OITAVA** - O contrato, ora firmado, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA NONA** - Declaram as partes que tiveram ampla liberdade quanto à presente contratação, a qual foi feita em estrita observância aos limites do respectivo fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, levando em consideração inclusive que não estão em situação de premente necessidade e têm ampla experiência para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parciais quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este contrato para terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto neste item, exceto quanto à CONTRATANTE para outras empresas do mesmo Grupo Econômico, cuja comunicação será feita a priori à prática do ato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constitui faculdade e direito da CONTRATANTE, através de preposto seu, vistoriar as condições do aterro sanitário da CONTRATADA, bem como a forma como está sendo conduzido o depósito dos resíduos sólidos comuns contratados. Ficando certo entre as partes que, em sendo feita ou não a vistoria nos termos deste dispositivo, em nada altera, atenua ou isenta a CONTRATADA quanto à sua responsabilidade relativamente ao depósito dos resíduos sólidos comuns depositados. Constitui também faculdade e direito da CONTRATADA vistoriar os resíduos sólidos comuns da CONTRATANTE, em data e horário a serem acordados de comum acordo entre as partes;

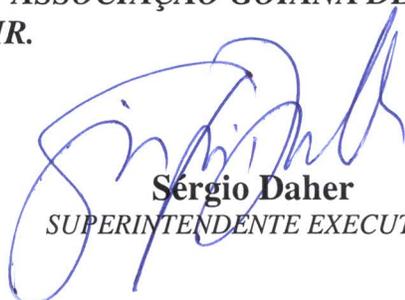
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente instrumento será publicado, em resumo, pela CONTRATADA, no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93;

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, firmam e assinam o presente, em **06 (seis) vias de igual** teor e forma, para que produza os jurídicos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia, **13 de setembro de 2012.**

PELA CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR.**

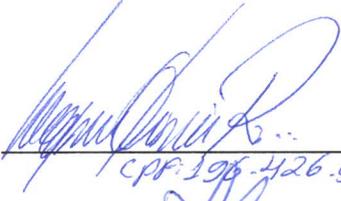
  
**Sérgio Daher**  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**

  
**Luciano Henrique de Castro**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**Willion Carlos Reis de Barros**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

  
**Ailson Alves da Costa**  
DIRETOR DE COLETA

TESTEMUNHAS: 1ª   
C.P.F. 196.426.951-20

2ª 